



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 244 • São Paulo, quarta-feira, 27 de dezembro de 2006

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Leis

#### LEI Nº 12.471, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado no exercício financeiro de 2006*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados, no exercício de 2006, os subsídios mensais do Governador e do Vice-Governador do Estado, nos valores constantes do artigo 1º da Lei n.º 12.152, de 13 de dezembro de 2005, respectivamente de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais) e R\$ 14.110,00 (quatorze mil, cento e dez reais), e os subsídios dos Secretários de Estado, nos termos determinados pela Lei Complementar n.º 802, de 07 de dezembro de 1995.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

*Luiz Tacca Júnior*  
Secretário da Fazenda

*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 2006.

#### LEI Nº 12.472, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais no exercício financeiro de 2007*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam mantidos, no exercício de 2007, os termos da fixação da remuneração dos Deputados Estaduais, determinados pelas Leis n.º 11.328, de 26 de dezembro de 2002 e n.º 12.402, de 22 de novembro de 2006.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

*Luiz Tacca Júnior*  
Secretário da Fazenda

*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 2006.

#### LEI Nº 12.473, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado no exercício financeiro de 2007*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Por força do artigo 20, V, da Constituição do Estado, ficam fixados, no exercício financeiro de 2007, os subsídios mensais do Governador e do Vice-Governador do Estado, nos valores constantes do artigo 1º da Lei n.º 12.152, de 13 de dezembro de 2005, respectivamente de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais) e R\$ 14.110,00 (quatorze mil, cento e dez reais).

Artigo 2º - Por força do artigo 20, V, da Constituição do Estado, o subsídio mensal dos Secretários de Estado, no exercício financeiro de 2007, fica fixado em R\$ 11.885,40 (onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - O subsídio de que trata o 'caput' deste artigo absorve os valores correspondentes ao

vencimento mensal e às vantagens pecuniárias atribuídas a Secretário de Estado, nos termos dos artigos 2º, parágrafo único, e 3º da Lei Complementar n.º 802, de 7 de dezembro de 1995, e do artigo 1º, §6º, da Lei Complementar n.º 957, de 13 de setembro de 2004.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

*Luiz Tacca Júnior*  
Secretário da Fazenda

*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 2006.

#### LEI Nº 12.474, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

*Cria as Secretarias de Estado que especifica e dá providências corre-latas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes Secretarias de Estado:

- I - Secretaria de Gestão Pública;
- II - Secretaria de Comunicação;
- III - Secretaria de Relações Institucionais.

Artigo 2º - Às Secretarias de Gestão Pública e de Comunicação cabe exercer, em suas respectivas áreas, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central.

Artigo 3º - À Secretaria de Relações Institucionais cabe exercer, nessa área, funções que contribuam para a adequada condução do relacionamento do Governo Estadual com outras organizações e com setores da sociedade.

Artigo 4º - Para implementação das Secretarias de Estado criadas por esta lei serão adotadas, além de outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências, mediante decreto:

- I - transferência de:
  - a) funções;
  - b) unidades, atribuições e competências;
  - c) cargos e funções-atividades, bens móveis e equipamentos, direitos e obrigações e acervo;
  - d) dotações orçamentárias;
  - e) vinculação de entidades;
- II - organização da Secretaria, compreendendo, em especial, as seguintes definições, observado o disposto na alínea "a" do inciso XIX do artigo 47 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 21, de 14 de fevereiro de 2006:
  - a) campo funcional;
  - b) estrutura, níveis hierárquicos e caracterização de suas unidades relativas aos sistemas de administração geral;
  - c) atribuições e competências;
  - d) órgãos colegiados.

Artigo 5º - Ficam criados os cargos das Secretarias de Gestão Pública, de Comunicação e de Relações Institucionais, compreendendo, cada um, o Subquadro de Cargos Públicos (SQC) e o Subquadro de Funções Atividades (SQF).

Artigo 6º - Ficam criados, na Tabela I, do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro da Secretaria de Gestão Pública os seguintes cargos:

- I - 1 (um) de Secretário de Estado;
- II - 1 (um) de Secretário-Adjunto;
- III - enquadrados na Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pelo inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993:
  - a) 1 (um) de Chefe de Gabinete, referência 26;
  - b) 1 (um) de Coordenador, referência 25;
  - c) 4 (quatro) de Assessor Técnico de Gabinete, referência 23;
  - d) 1 (um) de Assistente Técnico de Coordenador, referência 22;
  - e) 6 (seis) de Diretor Técnico de Departamento, referência 22;
  - f) 8 (oito) de Assistente de Planejamento e Gestão de Recursos Humanos, referência 21;
  - g) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção III, referência 21;

h) 2 (dois) de Assistente Técnico para Modernização Administrativa, referência 21;

i) 5 (cinco) de Diretor Técnico de Divisão, referência 20;

j) 2 (dois) de Assistente Técnico de Gabinete II, referência 19;

l) 10 (dez) de Assistente Técnico de Recursos Humanos II, referência 19;

m) 1 (um) de Diretor de Divisão, referência 18;

n) 1 (um) de Diretor Técnico de Serviço, referência 18;

o) 4 (quatro) de Assistente Técnico de Recursos Humanos I, referência 17;

p) 8 (oito) de Diretor de Serviço, referência 16;

q) 2 (dois) de Oficial de Gabinete, referência 7;

r) 2 (dois) de Auxiliar de Gabinete, referência 4;

s) 4 (quatro) de Secretário, referência 1;

IV - enquadrados na Estrutura de Vencimentos II da Escala de Vencimentos - Classes - Executivas, instituída pelo inciso V do artigo 9º da Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993, 2 (dois) de Assistente Técnico da Administração Pública, referência 1.

Artigo 7º - Ficam criados, na Tabela I, do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I), do Quadro da Secretaria de Comunicação, os seguintes cargos:

- I - 1 (um) de Secretário de Estado;
- II - 1 (um) de Secretário-Adjunto;
- III - enquadrados na Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pelo inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993:
  - a) 1 (um) de Chefe de Gabinete, referência 26;
  - b) 2 (dois) de Coordenador, referência 25;
  - c) 3 (três) de Assessor Técnico de Gabinete, referência 23;
  - d) 2 (dois) de Assistente Técnico de Coordenador, referência 22;
  - e) 1 (um) de Diretor Técnico de Departamento, referência 22;
  - f) 2 (dois) de Assistente de Planejamento e Controle III, referência 21;
  - g) 3 (três) de Diretor Técnico de Divisão, referência 20;

h) 2 (dois) de Assistente Técnico de Direção II, referência 19;

i) 1 (um) de Assistente Técnico de Gabinete II, referência 19;

j) 1 (um) de Assistente Técnico de Recursos Humanos II, referência 19;

l) 2 (dois) de Assistente de Planejamento e Controle II, referência 19;

m) 1 (um) de Diretor de Divisão, referência 18;

n) 2 (dois) de Assistente de Planejamento e Controle I, referência 17;

o) 1 (um) de Assistente Técnico de Gabinete I, referência 17;

p) 1 (um) de Assistente Técnico de Recursos Humanos I, referência 17;

q) 3 (três) de Diretor de Serviço, referência 16;

r) 1 (um) de Oficial de Gabinete, referência 7;

s) 1 (um) de Auxiliar de Gabinete, referência 4;

t) 2 (dois) de Secretário, referência 1;

IV - enquadrados na Estrutura de Vencimentos II da Escala de Vencimentos - Classes Executivas, instituída pelo inciso V do artigo 9º da Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993, 2 (dois) de Assistente Técnico da Administração Pública, referência 1.

Artigo 8º - Ficam criados, na Tabela I, do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I), do Quadro da Secretaria de Relações Institucionais, os seguintes cargos:

- I - 1 (um) de Secretário de Estado;
- II - 1 (um) de Secretário-Adjunto;
- III - enquadrados na Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pelo inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993:
  - a) 1 (um) de Chefe de Gabinete, referência 26;
  - b) 2 (dois) de Coordenador, referência 25;
  - c) 3 (três) de Assessor Técnico de Gabinete, referência 23;
  - d) 2 (dois) de Assistente Técnico de Coordenador, referência 22;
  - e) 1 (um) de Diretor Técnico de Departamento, referência 22;
  - f) 4 (quatro) de Assistente de Planejamento e Controle III, referência 21;
  - g) 4 (quatro) de Diretor Técnico de Divisão, referência 20;
  - h) 2 (dois) de Assistente de Planejamento e Controle II, referência 19;
  - i) 3 (três) de Assistente Técnico de Direção II, referência 19;

j) 1 (um) de Assistente Técnico de Gabinete II, referência 19;

l) 1 (um) de Assistente Técnico de Recursos Humanos II, referência 19;

m) 1 (um) de Diretor de Divisão, referência 18;

n) 4 (quatro) de Assistente de Planejamento e Controle I, referência 17;

o) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção I, referência 17;

p) 1 (um) de Assistente Técnico de Gabinete I, referência 17;

q) 1 (um) de Assistente Técnico de Recursos Humanos I, referência 17;

r) 4 (quatro) de Diretor de Serviço, referência 16;

s) 1 (um) de Oficial de Gabinete, referência 7;

t) 1 (um) de Auxiliar de Gabinete, referência 4;

u) 2 (dois) de Secretário, referência 1;

IV - enquadrados na Estrutura de Vencimentos II da Escala de Vencimentos - Classes Executivas, instituída pelo inciso V do artigo 9º da Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993, 2 (dois) de Assistente Técnico da Administração Pública, referência 1.

Artigo 9º - Para provimento dos cargos adiante discriminados, criados por esta lei, exigir-se-á:

I - para os de Coordenador, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

II - para os de Assessor Técnico de Gabinete, o atendimento às exigências constantes do artigo 12 da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968;

III - para os de Assistente Técnico de Coordenador, Assistente de Planejamento e Gestão de Recursos Humanos, Assistente Técnico para Modernização Administrativa e Assistente Técnico da Administração Pública, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente e experiência profissional comprovada de 4 (quatro) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

IV - para os de Diretor Técnico de Departamento, Diretor Técnico de Divisão e Diretor Técnico de Serviço, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente e experiência profissional comprovada de 4 (quatro), 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente, em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

V - para os de Assistente de Planejamento e Controle I a III e Assistente Técnico de Direção I a III, o atendimento às exigências constantes do artigo 50 da Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993;

VI - para os de Assistente Técnico de Gabinete II e Assistente Técnico de Recursos Humanos II, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente e experiência profissional comprovada de 3 (três) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

VII - para os de Assistente Técnico de Gabinete I e Assistente Técnico de Recursos Humanos I, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente e experiência profissional comprovada de 2 (dois) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

VIII - para os de Diretor de Divisão e Diretor de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada de 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente, em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Artigo 10 - Fica transferida para o Quadro de Servidores da Assembléia Legislativa (QSAL) a Função-Atividade de Engenheiro III, do SQF do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, subordinado à Secretaria de Energia e Recursos Hídricos, ocupada por Mário Liboni, RG n.º 5.310.837-1.

Artigo 11 - O Poder Executivo deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a extinção de cargos em comissão e funções cujo valor global seja igual ou superior à despesa decorrente da criação dos cargos de que tratam os artigos 6º, 7º e 8º desta lei.

Artigo 12 - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

*Luiz Tacca Júnior*  
Secretário da Fazenda

*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 2006.